

LEI Nº 1.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO PARA O MÊS
DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste salarial à título de antecipação, ao funcionalismo público municipal, sobre o salário do mês de agosto, a ser pago em setembro de 1994.

Art. 2º - Os inativos terão seus vencimentos reajustados na conformidade com o preceituado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizado, para o mês de setembro, a concessão de abono de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário de agosto, extensivo aos inativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de setembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal